PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 581 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1.994

Proc.nº 181.970

Cria a autarquia "Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA", e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º É criada na forma de autarquia a "Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA", dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio, administração e finanças próprias, com sede e foro neste Município e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º A Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, tem como atribuição e competência a execução e administração do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Art. 3º A administração da Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, tem a seguinte estrutura:

I - Superintendência;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Diretoria de Manutenção; e,

IV - Diretoria de Planejamento e Obras.

§ 1º Compete à Superintendência as seguintes atribuições:

I - representar a autarquia em juízo, ou fora dele;

II - dirigir e administrar, conjuntamente com os demais diretores, todos os serviços e obras;

- segue fls.02 -

III - submeter à aprovação do Prefeito o orçamento anual, ante projetos de lei e projetos de decretos de interesses da autarquia;

IV - prestar as informações solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;

V - remeter mensalmente ao Prefeito, balancetes contábeis e anualmente o relatório das atividades e a prestação de contas;

VI - prestar contas da gestão da autarquia nos termos da legislação vigente.

§ 2º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro as seguintes atribuições:

I - dirigir o setor administrativo, os serviços contábeis, a despesa e receita, os serviços jurídicos e os serviços de recursos humanos;

II - administrar o patrimônio autárquico;

III - administrar os serviços de almoxarifado.

§ 3º Compete ao Diretor de Manutenção as seguintes atribuições:

I - conservar e reformar redes e instalações próprias;

II - administrar os serviços de transporte.

§ 4º Compete ao Diretor de Planejamento e Obras as seguintes atribuições:

I - planejar, projetar e ampliar os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário;

II - executar as obras das redes e instalações da autarquia.

- segue fls. 03 -

LEI Nº 2 581 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1.994

Art. 4º É obrigatória a declaração de bens por parte do Superintendente e Diretores, quando da posse e exoneração do cargo.

Art. 5º São criados um cargo de Superintendente e três cargos de Diretor, todos de livre provimento, com vencimentos, o de Superintendente, equiparado a de Secretário Municipal e o de Diretor, equiparado a Diretor do quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 6º A Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA organizará o seu quadro de pessoal, obedecida a legislação pertinente e mais as seguintes disposições:

I - os vencimentos, direitos e vantagens não poderão ser superiores ao fixado para os servidores do Poder Executivo;

II - o quadro, quantidade de cargos, atribuições, requisitos e forma de provimento dos servidores serão fixados por Lei e serão regidos pela Lei Municipal nº 1.046 de 18 de setembro de 1.968.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal da SAMA não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do número total de servidores do Poder Executivo do Município.

Art. 7º A Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA é autorizada a:

I - realizar operações financeiras, para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços;

II - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e atender as necessidades da população do Município;

- segue fls. 04 -

III - propor ações de desapropriações para execução de redes e instalações de seus serviços, obedecida a legislação em vigor e após autorização do Prefeito.

Art. 8º Os projetos de rede ou obra deverão obedecer a legislação municipal pertinente, devendo ser aprovados pelos setores competentes do Poder Executivo e autorizados pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os projetos de rede ou obra de pequena monta, assim definidos por Decreto do Executivo, não necessitarão de aprovação do Prefeito.

Art. 9º Os valores das tarifas a serem cobrados dos usuários dos serviços prestados pela Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, serão propostos por sua diretoria e dependerá de aprovação do Prefeito, através de expedição de Decreto.

Art. 10 É vedado à Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA conceder isenções ou redução de tarifas relativas aos serviços prestados, inclusive a entidades públicas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do "caput" as pequenas obras e serviços, assim definidas por decreto do Executivo, e que tenham o caráter social.

Art. 11 O Poder Executivo poderá consignar no Orçamento do Município, dotação global destinada a ocorrer contingências emergenciais da Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, a qual terá caráter de auxílio a fundo perdido.

Art. 12 É o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto os créditos adicionais necessários, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) utilizando-se recursos provenientes de anulação em igual valor de dotação codificada sob o nº 1111.3132.03.09.021.2.80 - local 1522 do orçamento vigente, para ocorrer as despesas com a criação e implantação da Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

- segue fls. 05 -

LEI Nº 2 581 , DE 16 DE SETEMBRO DE 1.994

Art. 13 No prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Prefeito nomeará e dará posse à primeira Diretoria da Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, e aprovará por Decreto o regulamento da autarquia.

Art. 14 Competirá à Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA cumprir as disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.551, de 29 de abril de 1.994.

Art. 15 A Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA poderá captar recursos no mercado financeiro interno e externo para ocorrer as indenizações pela absorção das redes, instalações e equipamentos da SABESP - Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente as contidas na Lei nº 2.551, de 29 de abril de 1.994, que conflitam com esta Lei.

Município de Mauá, em 16 de setembro de 1994.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS AGNELLO
Secretário de Obras

- vide verso -